

PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária

Sessão Nº: 24

Data: 10/08/2026 08:00

PAUTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ABERTURA DA SESSÃO

24ª SESSÃO ORDINÁRIA 10/08/2026

PRESIDENTE: EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA** DO ANO LEGISLATIVO DE 2026.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN** PARA REALIZAR A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES, PARA A VERIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA, NO SENTIDO DE ATINGIR O QUORUM LEGAL NA REALIZAÇÃO DA PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO, **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA LEITURA DO EXPEDIENTE CONSTANTE DESTA SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INICIO AO PEQUENO EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, NÃO SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: DOU INICIO AO GRANDE EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM O USO DA PALAVRA POR DEZ MINUTOS, SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: ANTES DO INICIO DA ORDEM DO DIA PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES, DANDO SEGUIMENTO A PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INÍCIO À ORDEM DO DIA, ONDE COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO TODAS AS SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS CONSTANTES DESSA SESSÃO.

ORDEM DO DIA

INDICAÇÃO 168/2026 - EDINEY GOMES

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO AO SR. JAIME TALAVEIRA, DIRETOR DA GEMUTRAN PARA QUE FAÇA UM ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER, ENTRE A GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR E O NOVO FÓRUM.

INDICAÇÃO 169/2026 - EDINEY GOMES

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIACÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO A SRA. ADRIANA MAGRINI DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA QUE PROVIDENCIE A MANUTENÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO ÀS FAZENDAS MOEDA E PARAÍSO QUE FAZ PARTE DA LINHA SANTO ANTÔNIO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

REQUERIMENTO 75/2026 - JOÃO GOMES ROCHA

ILMO SRA. SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARACAJU - MS COM CÓPIA AO SENHOR PATRIC NASCIMENTO DA SILVA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO, SOLICITAR A POSSIBILIDADE DE QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) NOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS LIMITES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS NORMAS DO DETRAN E DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

MOÇÃO::PESAR 9/2026 - RENER BARBOSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, POR INICIATIVA DOS VEREADORES, MANIFESTA PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. CÉLIO ALBARELLO, SOLIDARIZANDO-SE COM SEUS FAMILIARES E AMIGOS NESTE MOMENTO DE DOR E DESPEDIDA. NESTE MOMENTO DE LUTO, O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EXPRESSA SUAS MAIS SINCERAS CONDOLÊNCIAS, RECONHECENDO A IRREPARÁVEL PERDA E DESEJANDO QUE DEUS CONCEDA CONFORTO, FORÇA E SERENIDADE AOS FAMILIARES E AMIGOS PARA ENFRENTAREM ESTE MOMENTO DE TRISTEZA. QUE A MEMÓRIA DO SR. CÉLIO ALBARELLO PERMANEÇA VIVA NO CORAÇÃO DE TODOS AQUELES QUE TIVERAM O PRIVILÉGIO DE CONHECÊ-LO E CONVIVER COM SUA AMIZADE, DEDICAÇÃO E EXEMPLO DE VIDA. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE QUE ESTA MOÇÃO DE PESAR SEJA ENCAMINHADA AOS FAMILIARES DO SR. CÉLIO ALBARELLO, COMO FORMA DE EXPRESSAR O RESPEITO, A SOLIDARIEDADE E AS CONDOLÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU.

INDICAÇÃO 171/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE SOLICITA O ENVIO DA PRESENTE INDICAÇÃO À GEMUTRAN (GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO), COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, PARA QUE SEJA REALIZADO ESTUDO TÉCNICO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA EXTENSÃO RECENTEMENTE INAUGURADA DA AVENIDA SENADOR FILINTO MÜLLER, NO SENTIDO VILA-CENTRO, CONTEMPLANDO: A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA INDICANDO A TRAVESSIA DE ANIMAIS SILVESTRES NA PISTA, ESPECIALMENTE CAPIVARAS; A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE VELOCIDADE, REFORÇANDO A SEGURANÇA DOS CONDUTORES QUE TRAFEGAM PELA VIA; A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE GRADES OU BARREIRAS DE PROTEÇÃO NAS PROXIMIDADES DA PONTE LOCALIZADA NO REFERIDO TRECHO, LOCAL ONDE TEM SE TORNADO FREQUENTE A PRESENÇA E A TRAVESSIA DE CAPIVARAS SOBRE A AVENIDA. A ESTRUTURA DA PRESENTE INDICAÇÃO SEGUE O MESMO PADRÃO DAS INDICAÇÕES

ANTERIORMENTE APRESENTADAS POR ESTE GABINETE.

INDICAÇÃO 170/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE SOLICITA O ENVIO DA PRESENTE INDICAÇÃO À GEMUTRAN (GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO), COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, PARA QUE SEJA REALIZADO ESTUDO TÉCNICO VISANDO ANALISAR A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (MÃO ÚNICA) NA RUA COMANDANTE CAMISÃO, IMPORTANTE VIA QUE INTERLIGA OS BAIRROS CENTRO E JARDIM GUANABARA, NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS. A VIA É CLASSIFICADA COMO COLETORA E POSSUI INTENSO FLUXO DE VEÍCULOS EM AMBOS OS SENTIDOS.

REQUERIMENTO 76/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR DIOGO FRIZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE O PRESENTE REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DA SITUAÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, AO CRONOGRAMA DE ENTREGA E ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES, BEM COMO QUE SEJA ENCAMINHADA RESPOSTA FORMAL A ESTE PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO 173/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL DO SUBSCRITO SOLICITA O ENVIO DE UM A INDICAÇÃO AO GERENTE DA GEMUTRAN, SR. GAIME TALAVEIRA COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À TRANSFORMAÇÃO DA RUA VEREADOR NEWTON LEMES MARCONDES, NO BAIRRO CAMBARÁI, EM VIA DE MÃO ÚNICA, ESPECIALMENTE NO TRECHO PRÓXIMO AO Nº 450.

INDICAÇÃO 172/2026 - PATRICK RIBAS

O VEREADOR PATRIC MOURA SOUZA RIBAS, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM, RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS BAIRROS: JARDIM LISBOA, JOSÉ BREJÃO, PORTO BELO, FLORIPES E VICENTINA. SOLICITA-SE QUE O MUTIRÃO CONTEMPLE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BUEIROS, RETIRADA DE ENTULHOS, PODA DE ÁRVORES, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, BEM COMO DEMAIS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESSAS LOCALIDADES.

REQUERIMENTO 77/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL DO SUBSCRITO, SOLICITA O ENVIO DE UM REQUERIMENTO AO GERENTE DA SANESUL DE MARACAJU- MS SR. AGNALDO SOLICITANDO A RETOMADA DOS

TRABALHOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NA RUA QUINTINO BOCAIUVA, ABRANGENDO OS BAIRROS VILA MORENINHA E VILA MARGARIDA, NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

REQUERIMENTO 78/2026 - PATRICK RIBAS

O VEREADOR PATRIC MOURA SOUZA RIBAS, COM ASSENTO NESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM, RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR À GEMUTRAN (GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO) A REALIZAÇÃO DE UM NOVO ESTUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO NO CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS ANTÔNIO DE SOUZA MARCONDES E VALFRIDO DO COUTO, NO BAIRRO JARDIM LISBOA.

INDICAÇÃO 174/2026 - DANIEL ESQUIVEL

O VEREADOR AO FINAL SUBSCRITO, SOLICITA UMA INDICAÇÃO , QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SOLICITANDO O SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA NAS REGIÕES COM REDE DE ESGOTO INSTALADA, MAS AINDA SEM LIGAÇÃO DOMICILIAR. REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS QUE SEJA REALIZADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA NAS REGIÕES ONDE A REDE DE ESGOTO JÁ FOI IMPLANTADA, PORÉM AS RESIDÊNCIAS AINDA NÃO FORAM INTERLIGADAS AO SISTEMA.

REQUERIMENTO 79/2026 - LUDIMAR PORTELA

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL, A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS NO POLO INDUSTRIAL. A SOLICITAÇÃO ATENDE AOS PEDIDOS DE EMPRESAS INSTALADAS NAS IMEDIAÇÕES DO POLO INDUSTRIAL, DEVIDO AO APARECIMENTO DE COBRAS, RATOS E INSETOS, CAUSANDO PREOCUPAÇÃO E DIVERSOS INCÔMODOS NO LOCAL.

PROJETO DE LEI C.M.M - 2/2026 - ROBERT ZIEMANN

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos Centros de Educação Infantil (CIEIS) e nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, estabelece diretrizes de proteção de dados pessoais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO EDUCACIONAL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CIEIS) E NAS DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU, ESTABELECE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI C.M.M - 15/2026 - ROBERT ZIEMANN

Dispõe sobre a implementação do protocolo de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do instrumento M-CHAT, na rede pública municipal de saúde de Maracaju, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRIAGEM PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DO INSTRUMENTO M-CHAT, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARECER - 64/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO 2026, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, institui a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência municipal (arts. 23 e 30, CF). Contudo, o art. 10 cria o "Observatório Municipal da Neurodivergência", órgão novo da Administração, o que caracteriza vício de iniciativa por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, "e", CF, por simetria; Tema 917/STF, a contrario sensu).

Adicionalmente, os arts. 5º, 6º, 7º e 9º impõem obrigações de execução direta às secretarias municipais ("deverá"), e o art. 15 fixa prazo cominatório de regulamentação, ambos configurando ingerência na função administrativa típica do Executivo.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: Os fins da política pública são constitucionalmente legítimos; o vício apontado é de natureza formal.

ANÁLISE DE LEGALIDADE: Há vício de iniciativa pontual (art. 10) e excesso de vinculação normativa sobre a gestão administrativa (arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 15).

3.CONCLUSÃO

Pela **constitucionalidade e legalidade com ressalvas**, condicionada à apresentação de **Emenda Modificativa e Supressiva**, alterando o art. 10 para caráter autorizativo (sem criação de novo órgão), substituindo o verbo "deverá" por redação de diretriz nos arts. 5º, 6º, 7º e 9º, e suprimindo o prazo cominatório do art. 15. Sem tais ajustes, recomenda-se ao Plenário cautela quanto ao risco de veto e de questionamento judicial da matéria.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. RELATÓRIO O PL 016/2026, DE AUTORIA DO VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES. FUNDAMENTAÇÃO A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ARTS. 23 E 30, CF). CONTUDO, O ART. 10 CRIA O "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA NEURODIVERGÊNCIA", ÓRGÃO NOVO DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE CARACTERIZA VÍCIO DE INICIATIVA POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO (ART. 61, §1º, II, "E", CF, POR SIMETRIA; TEMA 917/STF, A CONTRÁRIO SENSU). ADICIONALMENTE, OS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º IMPÕEM OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ("DEVERÁ"), E O ART. 15 FIXA PRAZO COMINATÓRIO DE REGULAMENTAÇÃO, AMBOS CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA TÍPICA DO EXECUTIVO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE: OS FINS DA POLÍTICA PÚBLICA SÃO CONSTITUCIONALMENTE LEGÍTIMOS; O VÍCIO APONTADO É DE NATUREZA FORMAL. ANÁLISE DE LEGALIDADE: HÁ VÍCIO DE INICIATIVA PONTUAL (ART. 10) E EXCESSO DE VINCULAÇÃO NORMATIVA SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA (ARTS. 5º, 6º, 7º, 9º E 15). 3.CONCLUSÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVAS, CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, ALTERANDO O ART. 10 PARA CARÁTER AUTORIZATIVO (SEM CRIAÇÃO DE NOVO ÓRGÃO), SUBSTITUINDO O VERBO "DEVERÁ" POR REDAÇÃO DE DIRETRIZ NOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º, E SUPRIMINDO O PRAZO COMINATÓRIO DO ART. 15. SEM TAIS AJUSTES, RECOMENDA-SE AO PLENÁRIO CAUTELA QUANTO AO RISCO DE VETO E DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL DA MATÉRIA. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA -RELATOR _____ VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA - PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

_____ VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

PARECER - 65/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

O projeto institui política municipal voltada à proteção, acompanhamento e inclusão de pessoas neurodivergentes, com eixos em saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias.

FUNDAMENTAÇÃO

O tema é socialmente relevante diante da crescente identificação de condições do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, dislexia, discalculia, altas habilidades) e da necessidade de diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e adaptação pedagógica. A iniciativa converge com políticas nacionais correlatas (a exemplo do PL federal nº 4.225/2023, citado na justificativa) e com o dever constitucional de proteção integral (art. 227, CF).

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE

Esta Comissão adota o entendimento técnico-jurídico da CLJF quanto à existência de vício formal de iniciativa no art. 10 (criação de órgão) e de excesso de vinculação normativa nos arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 15, remetendo o saneamento formal àquela Comissão e ao Plenário.

CONCLUSÃO

Parecer **favorável ao mérito social** da proposição, condicionado, para viabilidade jurídica plena, ao acolhimento da Emenda Modificativa e Supressiva indicada pela CLJF (conversão do art. 10 em dispositivo autorizativo, substituição do verbo "deverá" nos arts. 5º, 6º, 7º e 9º e supressão do prazo cominatório do art. 15).

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas - PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO O PROJETO INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL VOLTADA À PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, COM EIXOS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E APOIO ÀS FAMÍLIAS. FUNDAMENTAÇÃO O TEMA É SOCIALMENTE RELEVANTE DIANTE DA CRESCENTE IDENTIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO (TEA, TDAH, DISLEXIA, DISCALCULIA, ALTAS HABILIDADES) E DA NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE, ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA. A INICIATIVA CONVERGE COM POLÍTICAS NACIONAIS CORRELATAS (A EXEMPLO DO PL FEDERAL Nº 4.225/2023, CITADO NA JUSTIFICATIVA) E COM O DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 227, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE / LEGALIDADE ESTA COMISSÃO ADOTA O ENTENDIMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DA CLJF QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA NO ART. 10 (CRIAÇÃO DE ÓRGÃO) E DE EXCESSO DE VINCULAÇÃO NORMATIVA NOS ARTS. 5º, 6º, 7º, 9º E 15, REMETENDO O SANEAMENTO FORMAL ÀQUELA COMISSÃO E AO PLENÁRIO. CONCLUSÃO PARECER FAVORÁVEL AO MÉRITO SOCIAL DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADO, PARA VIABILIDADE JURÍDICA PLENA, AO ACOLHIMENTO DA EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA INDICADA PELA CLJF (CONVERSÃO DO ART. 10 EM DISPOSITIVO AUTORIZATIVO, SUBSTITUIÇÃO DO VERBO

"DEVERÁ" NOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 9º E SUPRESSÃO DO PRAZO COMINATÓRIO DO ART. 15). ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 30 DE JULHO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS - PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____ VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ - PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

_____ VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PROJETO DE LEI C.M.M - 21/2026 - PATRICK RIBAS

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

EMENDA MODIFICADA - 3/2026 - BRUNO BARROS

EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026-CMM

Autor das Emendas: Vereador Bruno Barros - PL

Projeto de Lei originário: Institui a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes no Município de Maracaju, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Robert Gustavo Ziemann

EMENTA GERAL

Dão nova redação aos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, para adequar seus comandos normativos aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar e da separação de Poderes, convertendo determinações impositivas ao Poder Executivo e a criação direta de órgão administrativo em normas de caráter autorizativo/programático.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Dá nova redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, para adequá-lo aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, convertendo a criação direta de órgão da administração pública em norma de caráter autorizativo.

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito de sua estrutura administrativa, mecanismo de acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas

neurodivergentes, denominado Observatório Municipal da Neurodivergência, o qual poderá ter, entre outras, as seguintes finalidades:

I – coletar dados;

II – monitorar políticas públicas;

III – acompanhar indicadores;

IV – subsidiar decisões do Poder Público.

§ 1º A criação, a organização, a estrutura, o funcionamento e a alocação de recursos humanos e materiais do Observatório de que trata o caput ficam a critério exclusivo do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A presente autorização não implica obrigatoriedade de criação de novo órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, podendo o Poder Executivo optar por atribuir as finalidades descritas neste artigo a órgão ou estrutura já existente."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, passando a integrar o texto do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM.

Justificativa da Emenda nº 01

O art. 10 do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, em sua redação original, cria diretamente o "Observatório Municipal da Neurodivergência" como órgão vinculado à estrutura administrativa municipal, atribuindo-lhe finalidades institucionais permanentes.

A criação de órgãos, entidades, cargos e estruturas da administração pública é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da simetria constitucional aplicado aos Municípios (art. 61, § 1º, II, "e", c/c art. 84, VI, "a", e art. 37, caput, todos da Constituição Federal), cabendo exclusivamente ao Prefeito deflagrar o processo legislativo sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que é inconstitucional, por vício de iniciativa, lei de origem parlamentar que cria órgãos, conselhos ou observatórios públicos, ainda que sem denominação de "secretaria" ou "autarquia", bastando que a norma institua estrutura, atribuições e finalidade permanente dentro da administração. O vício não decorre do nome dado ao ente, mas da natureza organizacional da norma.

Por outro lado, o STF reconhece a validade de normas autorizativas de iniciativa parlamentar, aquelas que não impõem, mas apenas facultam ao Poder Executivo a adoção de determinada medida administrativa, preservando a discricionariedade de gestão (Tema de Repercussão Geral nº 917; RE 878.911). Essa técnica é amplamente utilizada por Câmaras Municipais para viabilizar propostas de interesse público sem incorrer em vício de iniciativa.

A presente emenda não suprime a finalidade social do dispositivo, mas adequa sua redação ao figurino constitucional, preservando a separação entre os Poderes e afastando o risco de veto por inconstitucionalidade ou de futura Ação Direta de Inconstitucionalidade Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

Dá nova redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, substituindo determinação impositiva de execução de programa pelo Poder Executivo por norma de caráter autorizativo.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na forma que dispuser em regulamento e observada a disponibilidade orçamentária, ações de capacitação continuada voltadas a:

I – professores;

II – profissionais da saúde;

III – servidores públicos."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, passando a integrar o texto do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM.

Justificativa da Emenda nº 02

O art. 9º do Projeto, em sua redação original ("O Poder Executivo deverá promover capacitação de..."), impõe ao Poder Executivo a obrigação de executar programa específico de capacitação profissional, com destinação de recursos humanos e financeiros a ele inerente.

Ainda que não crie órgão novo, o dispositivo interfere na gestão administrativa e na organização

de políticas de capacitação de servidores, matéria também vinculada à competência de organização administrativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c" e "e", da CF, por simetria), além de poder gerar despesa pública de execução obrigatória, o que também é vedado à iniciativa parlamentar quando não facultativa.

A substituição do verbo "deverá" por "fica autorizado a promover" preserva o mérito da proposta, fomentar a capacitação de profissionais que atuam com pessoas neurodivergentes, sem impor ao Executivo obrigação de execução, mantendo a discricionariedade administrativa e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária, nos termos da jurisprudência do STF sobre normas autorizativas (Tema 917 de Repercussão Geral).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Dá nova redação aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, substituindo comandos impositivos de execução de políticas públicas pelo Poder Executivo por diretrizes e normas de caráter autorizativo/programático.

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município buscará promover, no âmbito de suas atribuições e observada a disponibilidade orçamentária, ações voltadas a:

I – diagnóstico precoce;

II – acompanhamento psicológico, neurológico e terapêutico;

III – atendimento multiprofissional;

IV – orientação às famílias."

"Art. 6º A rede municipal de ensino observará, como diretrizes, ações voltadas a garantir:

I – identificação precoce de alunos neurodivergentes;

II – adaptação pedagógica;

III – flexibilização de avaliações;

IV – capacitação continuada dos professores;

V – apoio especializado, na forma do regulamento e da legislação educacional aplicável."

"Art. 7º O Município poderá promover:

I – inclusão em programas sociais já existentes;

II – acesso a atividades culturais, esportivas e educacionais;

III – políticas de inclusão no mercado de trabalho, em articulação com órgãos competentes."

"Art. 8º O Município poderá oferecer, na forma do regulamento:

I – orientação psicossocial;

II – grupos de apoio;

III – acompanhamento familiar."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, passando a integrar o texto do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM.

Justificativa da Emenda nº 03

Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto, em sua redação original, utilizam a expressão "deverá" (ou equivalente vinculante) para determinar ao Município, leia-se, ao Poder Executivo, único ente com capacidade de execução administrativa, a implementação de ações concretas nas áreas de saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias.

Embora o tema da proteção às pessoas neurodivergentes seja de inegável relevância social e majoritariamente de competência municipal comum (art. 23, II, e art. 30, I e VII, da CF), a técnica legislativa empregada extrapola os limites da iniciativa parlamentar ao vincular a atuação do Executivo à execução obrigatória de políticas públicas específicas, com potencial geração de despesa e reorganização de serviços já estruturados nas Secretarias de Saúde e Educação, matéria sujeita a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo quanto à gestão administrativa (art. 61, § 1º, II, da CF, por simetria) e ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF).

A jurisprudência do STF diferencia com clareza normas que fixam diretrizes gerais de política pública, válidas quando de iniciativa parlamentar, por não determinarem modo, meio ou obrigatoriedade de execução, de normas que impõem obrigação de fazer ao Executivo, estas sim

incompatíveis com a iniciativa legislativa quando o Poder Legislativo não é o responsável pela execução da medida (RE 878.911, Tema 917).

A presente emenda substitui os verbos impositivos por verbos de natureza programática ("buscará", "poderá", "observará como diretrizes"), preservando integralmente o conteúdo social do Projeto e a orientação de política pública pretendida pelo autor, sem incorrer em vício de iniciativa nem em interferência indevida na gestão administrativa do Executivo.

Pelo exposto, requer-se a aprovação das presentes Emendas nº 01, 02 e 03/2026 ao Projeto de Lei nº 016/2026-CMM.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 05 de agosto de 2026.

Bruno Barros

Vereador – PL

PROJETO DE LEI C.M.M - 16/2026 - ROBERT ZIEMANN

Institui a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes no Município de Maracaju, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARECER - 69/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EXPEDIENTE: Nº 0069

PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR ROBERT G. ZIEMANN.

PARECER N. 069/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/03/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann, que institui, no âmbito do Município de Maracaju, a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes, contemplando pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

O Projeto está estruturado em quatorze capítulos, dispondo sobre princípios, direitos das pessoas neurodivergentes, diretrizes de saúde, educação, inclusão social, apoio às famílias, capacitação profissional, criação de Observatório Municipal, Semana Municipal da Neurodiversidade, articulação intersetorial, parcerias e disposições orçamentárias e de regulamentação.

Ao Projeto original foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, de autoria do Vereador

Bruno Barros, com o seguinte objeto:

Emenda nº 01/2026: dá nova redação ao art. 10, substituindo a criação direta do "Observatório Municipal da Neurodivergência" por autorização ao Poder Executivo para instituí-lo, preservada a discricionariedade de gestão administrativa;

Emenda nº 02/2026: dá nova redação ao art. 9º, substituindo a determinação impositiva de execução de capacitação profissional ("deverá promover") por autorização ao Poder Executivo ("fica autorizado a promover");

Emenda nº 03/2026: dá nova redação aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, substituindo comandos impositivos dirigidos ao Município nas áreas de saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias por diretrizes de natureza programática e autorizativa ("buscará", "poderá", "observará como diretrizes").

As proposições foram distribuídas a esta Comissão para exame e emissão de parecer, na forma regimental, cabendo a apreciação conjunta do Projeto principal e das três Emendas a ele apensadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

A matéria versada no Projeto, proteção, acompanhamento e inclusão de pessoas neurodivergentes nas áreas de saúde, educação e assistência social, insere-se na competência legislativa municipal, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF) e de competência comum a todos os entes federativos quanto ao cuidado da saúde e à proteção de pessoas com deficiência (art. 23, II, CF), bem como quanto à manutenção de programas de educação inclusiva (art. 30, VI, CF). Não há, portanto, óbice de competência ao trato da matéria por lei municipal.

2. Iniciativa legislativa

O Projeto, em sua redação original, apresenta vício pontual de iniciativa nos arts. 9º e 10, na medida em que impõe ao Poder Executivo a execução obrigatória de programa de capacitação profissional e determina a criação direta de órgão da administração pública (Observatório Municipal), matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo por simetria constitucional (art. 61, § 1º, II, "c" e "e", c/c art. 84, VI, "a", da CF). Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, embora não determinem criação de órgão, também incorrem em comando impositivo de execução ao Município, extrapolando os limites da diretriz programática legitimamente estabelecível por iniciativa parlamentar.

As Emendas nº 01, 02 e 03/2026 corrigem precisamente esses pontos, substituindo os comandos impositivos por autorizações e diretrizes, técnica reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como compatível com a iniciativa parlamentar (Tema de Repercussão Geral nº 917; RE 878.911). Superado o vício mediante a aprovação das Emendas, a iniciativa do Vereador autor do Projeto é regular quanto à totalidade do texto remanescente.

3. Análise de constitucionalidade

Na redação original, os arts. 9º e 10 apresentam risco de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e os arts. 5º a 8º apresentam risco de violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF), por vincularem a atuação do Executivo à execução de políticas específicas sem que o Legislativo detenha competência para tanto. Os demais dispositivos do Projeto (arts. 1º a 4º, 11 a 15) não apresentam vício de constitucionalidade, tratando de definições, princípios, direitos, denominação de semana municipal, articulação intersetorial, parcerias, fonte de custeio e regulamentação, todos compatíveis com a iniciativa parlamentar.

Com a incorporação das Emendas nº 01, 02 e 03/2026, os vícios apontados restam sanados, tornando o texto integralmente compatível com a Constituição Federal.

4. Análise de legalidade administrativa

Na forma emendada, o Projeto não impõe obrigação de fazer ao Poder Executivo, não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, e preserva a discricionariedade de gestão quanto à forma de implementação das diretrizes de política pública nele contidas, em conformidade com o art. 37, caput, da CF.

5. Impacto orçamentário

O art. 14 do Projeto já prevê que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, fundos, convênios e emendas parlamentares, sem criação de despesa obrigatória nova, o que é reforçado pela natureza autorizativa conferida pelas Emendas ora apreciadas aos arts. 5º a 10.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, condicionada à aprovação das Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, que sanam os vícios de iniciativa e de interferência indevida na separação dos Poderes identificados nos arts. 5º a 10 da redação original; pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE das Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, por adequarem o texto do Projeto aos limites da

iniciativa parlamentar, sem prejuízo do mérito social da proposta; pela tramitação do Projeto às demais comissões competentes para exame de mérito, na forma do Regimento Interno.

Registra-se, por dever de transparência, que o Relator desta matéria é também autor das Emendas ora apreciadas, circunstância que não configura impedimento regimental, tratando-se de prerrogativa do parlamentar de exercer simultaneamente a relatoria e o poder de emenda no mesmo processo legislativo, resguardada a análise técnica ora apresentada.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 7 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. EXPEDIENTE: Nº 0069 PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM. PROPONENTE: VEREADOR ROBERT G. ZIEMANN. PARECER N. 069/2026. DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/03/2026 RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS. CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. RELATÓRIO TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 016/2026-CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES, CONTEMPLANDO PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA, DISCALCULIA, TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO. O PROJETO ESTÁ ESTRUTURADO EM QUATORZE CAPÍTULOS, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, DIREITOS DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES, DIRETRIZES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, APOIO ÀS FAMÍLIAS, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CRIAÇÃO DE OBSERVATÓRIO MUNICIPAL, SEMANA MUNICIPAL DA NEURODIVERSIDADE, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, PARCERIAS E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE REGULAMENTAÇÃO. AO PROJETO ORIGINAL FORAM APRESENTADAS AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO BARROS, COM O SEGUINTE OBJETO: EMENDA Nº 01/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10, SUBSTITUINDO A CRIAÇÃO DIRETA DO "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA NEURODIVERGÊNCIA" POR AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUI-LO, PRESERVADA A DISCRICIONARIEDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA; EMENDA Nº 02/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º, SUBSTITUINDO A DETERMINAÇÃO IMPOSITIVA DE EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ("DEVERÁ PROMOVER") POR AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO ("FICA AUTORIZADO A PROMOVER"); EMENDA Nº 03/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 8º, SUBSTITUINDO COMANDOS IMPOSITIVOS DIRIGIDOS AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE SAÚDE,

EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E APOIO ÀS FAMÍLIAS POR DIRETRIZES DE NATUREZA PROGRAMÁTICA E AUTORIZATIVA ("BUSCARÁ", "PODERÁ", "OBSERVARÁ COMO DIRETRIZES"). AS PROPOSIÇÕES FORAM DISTRIBUÍDAS A ESTA COMISSÃO PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER, NA FORMA REGIMENTAL, CABENDO A APRECIÇÃO CONJUNTA DO PROJETO PRINCIPAL E DAS TRÊS EMENDAS A ELE APENSADAS. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA A MATÉRIA VERSADA NO PROJETO, PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSERE-SE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF) E DE COMPETÊNCIA COMUM A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO AO CUIDADO DA SAÚDE E À PROTEÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, CF), BEM COMO QUANTO À MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (ART. 30, VI, CF). NÃO HÁ, PORTANTO, ÓBICE DE COMPETÊNCIA AO TRATO DA MATÉRIA POR LEI MUNICIPAL. 2. INICIATIVA LEGISLATIVA O PROJETO, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, APRESENTA VÍCIO PONTUAL DE INICIATIVA NOS ARTS. 9º E 10, NA MEDIDA EM QUE IMPÕE AO PODER EXECUTIVO A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DETERMINA A CRIAÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OBSERVATÓRIO MUNICIPAL), MATÉRIAS SUJEITAS À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO POR SIMETRIA CONSTITUCIONAL (ART. 61, § 1º, II, "C" E "E", C/C ART. 84, VI, "A", DA CF). OS ARTS. 5º, 6º, 7º E 8º, EMBORA NÃO DETERMINEM CRIAÇÃO DE ÓRGÃO, TAMBÉM INCORREM EM COMANDO IMPOSITIVO DE EXECUÇÃO AO MUNICÍPIO, EXTRAPOLANDO OS LIMITES DA DIRETRIZ PROGRAMÁTICA LEGITIMAMENTE ESTABELECEÍVEL POR INICIATIVA PARLAMENTAR. AS EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2026 CORRIGEM PRECISAMENTE ESSES PONTOS, SUBSTITUINDO OS COMANDOS IMPOSITIVOS POR AUTORIZAÇÕES E DIRETRIZES, TÉCNICA RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO COMPATÍVEL COM A INICIATIVA PARLAMENTAR (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 917; RE 878.911). SUPERADO O VÍCIO MEDIANTE A APROVAÇÃO DAS EMENDAS, A INICIATIVA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO É REGULAR QUANTO À TOTALIDADE DO TEXTO REMANESCENTE. 3. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE NA REDAÇÃO ORIGINAL, OS ARTS. 9º E 10 APRESENTAM RISCO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR VÍCIO DE INICIATIVA, E OS ARTS. 5º A 8º APRESENTAM RISCO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, CF), POR VINCULAREM A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS ESPECÍFICAS SEM QUE O LEGISLATIVO DETENHA COMPETÊNCIA PARA TANTO. OS DEMAIS DISPOSITIVOS DO PROJETO (ARTS. 1º A 4º, 11 A 15) NÃO APRESENTAM VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, TRATANDO DE DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIREITOS, DENOMINAÇÃO DE SEMANA MUNICIPAL, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, PARCERIAS, FONTE DE CUSTEIO E REGULAMENTAÇÃO, TODOS COMPATÍVEIS COM A INICIATIVA PARLAMENTAR. COM A INCORPORAÇÃO DAS EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2026, OS VÍCIOS APONTADOS RESTAM SANADOS, TORNANDO O TEXTO INTEGRALMENTE COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4. ANÁLISE DE LEGALIDADE ADMINISTRATIVA NA FORMA EMENDADA, O PROJETO NÃO IMPÕE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO PODER EXECUTIVO, NÃO CRIA ÓRGÃO, CARGO OU ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E PRESERVA A DISCRICIONARIEDADE DE GESTÃO QUANTO À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA NELE CONTIDAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, CAPUT, DA CF. 5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO O ART. 14 DO PROJETO JÁ PREVÊ QUE AS DESPESAS DECORRENTES CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXISTENTES, FUNDOS, CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES, SEM CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA NOVA, O QUE É REFORÇADO PELA NATUREZA AUTORIZATIVA CONFERIDA PELAS EMENDAS ORA APRECIADAS AOS ARTS. 5º A 10. III – CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL MANIFESTA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 016/2026-CMM, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2026, QUE SANAM OS VÍCIOS DE INICIATIVA E DE INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA SEPARAÇÃO DOS PODERES IDENTIFICADOS NOS ARTS. 5º A 10 DA REDAÇÃO ORIGINAL; PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2026, POR ADEQUAREM O TEXTO DO PROJETO AOS LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR, SEM PREJUÍZO DO MÉRITO SOCIAL DA PROPOSTA; PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO ÀS DEMAIS COMISSÕES COMPETENTES PARA EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO. REGISTRA-SE, POR

DEVER DE TRANSPARÊNCIA, QUE O RELATOR DESTA MATÉRIA É TAMBÉM AUTOR DAS EMENDAS ORA APRECIADAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO REGIMENTAL, TRATANDO-SE DE PRERROGATIVA DO PARLAMENTAR DE EXERCER SIMULTANEAMENTE A RELATORIA E O PODER DE EMENDA NO MESMO PROCESSO LEGISLATIVO, RESGUARDADA A ANÁLISE TÉCNICA ORA APRESENTADA. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 7 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA -RELATOR _____ VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA - PRESIDENTE () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER: _____

PARECER - 70/2026 - BRUNO BARROS

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXPEDIENTE: Nº 0070

PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR ROBERT ZIEMANN

PARECER N. 070/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: MARÇO/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann, que institui, no âmbito do Município de Maracaju, a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes, contemplando pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

O Projeto está estruturado em quatorze capítulos, dispondo sobre princípios, direitos das pessoas neurodivergentes, diretrizes de saúde, educação, inclusão social, apoio às famílias, capacitação profissional, criação de Observatório Municipal, Semana Municipal da Neurodiversidade, articulação intersetorial, parcerias e disposições orçamentárias e de regulamentação.

Ao Projeto original foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, de autoria do Vereador Bruno Barros, com o seguinte objeto:

Emenda nº 01/2026: dá nova redação ao art. 10, substituindo a criação direta do "Observatório Municipal da Neurodivergência" por autorização ao Poder Executivo para instituí-lo, preservada a discricionariedade de gestão administrativa;

Emenda nº 02/2026: dá nova redação ao art. 9º, substituindo a determinação impositiva de execução de capacitação profissional ("deverá promover") por autorização ao Poder Executivo ("fica autorizado a promover");

Emenda nº 03/2026: dá nova redação aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, substituindo comandos impositivos dirigidos ao Município nas áreas de saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias por diretrizes de natureza programática e autorizativa ("buscará", "poderá", "observará como diretrizes").

As proposições foram distribuídas a esta Comissão para exame e emissão de parecer, na forma regimental, cabendo a apreciação conjunta do Projeto principal e das três Emendas a ele apensadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

A proposta trata de matéria diretamente afeta às áreas temáticas desta Comissão da saúde, educação e assistência social, inserindo-se na competência comum do Município quanto ao cuidado da saúde, à proteção de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, e à manutenção de programas de educação inclusiva (arts. 23, II, e 30, I, VI e VII, da CF), sem invasão de competência da União ou do Estado quanto às diretrizes gerais de educação e saúde, das quais o Projeto não diverge.

2. Iniciativa legislativa

Quanto ao aspecto formal da iniciativa, esta Comissão adota o entendimento técnico já firmado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no sentido de que a redação original dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 apresentava vício de iniciativa por impor obrigações de execução e criação de órgão ao Poder Executivo, vício este sanado pelas Emendas nº 01, 02 e 03/2026, ora também submetidas ao exame de mérito desta Comissão.

3. Exame de mérito social e administrativo

No mérito, a proposta atende a relevante demanda social do Município, ao reconhecer formalmente a neurodivergência como condição que exige atenção, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e adaptação pedagógica, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e da legislação educacional inclusiva.

A conversão dos comandos dos arts. 5º a 10, promovida pelas Emendas nº 01, 02 e 03/2026, de determinações impositivas para diretrizes autorizativas e programáticas, não esvazia o conteúdo social do Projeto, na medida em que mantém a orientação de política pública, a enumeração de direitos e a estruturação de ações nas áreas de saúde, educação, inclusão social, apoio às famílias e capacitação profissional, apenas resguardando ao Poder Executivo a competência para definir a forma, o momento e os meios de implementação, conforme sua capacidade orçamentária e organizacional.

Sob a ótica administrativa, a manutenção do caráter autorizativo é tecnicamente adequada, pois evita a judicialização da política pública por descumprimento de obrigação legal de resultado, ao mesmo tempo em que confere respaldo legal e prioridade institucional às ações que o Executivo venha a adotar na matéria.

4. Impacto orçamentário

Não há, na forma emendada, criação de despesa obrigatória nova, cargo ou estrutura administrativa, remanescendo a execução das ações previstas condicionada à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do art. 14 do Projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, por atender relevante interesse público municipal nas áreas de saúde, educação e assistência social; pela APROVAÇÃO das Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, por preservarem integralmente a finalidade social da proposta, conferindo-lhe, ademais, adequação jurídico-formal aos limites da iniciativa parlamentar; pelo encaminhamento do Projeto, na forma das Emendas, para prosseguimento da tramitação regimental.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 07 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas – PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXPEDIENTE: Nº 0070 PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM. PROPONENTE: VEREADOR ROBERT ZIEMANN PARECER N. 070/2026. DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: MARÇO/2026 RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS. CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. RELATÓRIO TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 016/2026-CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES, CONTEMPLANDO PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA, DISCALCULIA, TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO. O PROJETO ESTÁ ESTRUTURADO EM QUATORZE CAPÍTULOS, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, DIREITOS DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES, DIRETRIZES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, APOIO ÀS FAMÍLIAS, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CRIAÇÃO DE OBSERVATÓRIO MUNICIPAL, SEMANA MUNICIPAL DA NEURODIVERSIDADE, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, PARCERIAS E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE REGULAMENTAÇÃO. AO PROJETO ORIGINAL FORAM APRESENTADAS AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO BARROS, COM O SEGUINTE OBJETO: EMENDA Nº 01/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10, SUBSTITUINDO A CRIAÇÃO DIRETA DO "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA NEURODIVERGÊNCIA" POR AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUÍ-LO, PRESERVADA A DISCRICIONARIEDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA; EMENDA Nº 02/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º, SUBSTITUINDO A DETERMINAÇÃO IMPOSITIVA DE EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ("DEVERÁ PROMOVER") POR AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO ("FICA AUTORIZADO A PROMOVER"); EMENDA Nº 03/2026: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 8º, SUBSTITUINDO COMANDOS IMPOSITIVOS DIRIGIDOS AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E APOIO ÀS FAMÍLIAS POR DIRETRIZES DE NATUREZA PROGRAMÁTICA E AUTORIZATIVA ("BUSCARÁ", "PODERÁ", "OBSERVARÁ COMO DIRETRIZES"). AS PROPOSIÇÕES FORAM DISTRIBUÍDAS A ESTA COMISSÃO PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER, NA FORMA REGIMENTAL, CABENDO A APRECIÇÃO CONJUNTA DO PROJETO PRINCIPAL E DAS TRÊS EMENDAS A ELE APENSADAS. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA A PROPOSTA TRATA DE MATÉRIA DIRETAMENTE AFETA ÀS ÁREAS TEMÁTICAS DESTA COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSERINDO-SE NA COMPETÊNCIA COMUM DO MUNICÍPIO QUANTO AO CUIDADO DA SAÚDE, À PROTEÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, E À MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (ARTS. 23, II, E 30, I, VI E VII, DA CF), SEM INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DO ESTADO QUANTO ÀS DIRETRIZES GERAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, DAS QUAIS O PROJETO NÃO DIVERGE. 2. INICIATIVA LEGISLATIVA QUANTO AO ASPECTO FORMAL DA INICIATIVA, ESTA COMISSÃO ADOTA O ENTENDIMENTO TÉCNICO JÁ FIRMADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO SENTIDO DE QUE A REDAÇÃO ORIGINAL DOS ARTS. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10 APRESENTAVA VÍCIO DE INICIATIVA POR IMPOR OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃO AO PODER EXECUTIVO, VÍCIO ESTE SANADO PELAS EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2026, ORA TAMBÉM SUBMETIDAS AO EXAME DE MÉRITO DESTA COMISSÃO. 3. EXAME DE MÉRITO SOCIAL E ADMINISTRATIVO NO MÉRITO, A PROPOSTA ATENDE A RELEVANTE DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO, AO RECONHECER FORMALMENTE A NEURODIVERGÊNCIA COMO CONDIÇÃO QUE EXIGE ATENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA, ALINHANDO-SE ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (LEI FEDERAL Nº 12.764/2012) E DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL INCLUSIVA. A CONVERSÃO DOS COMANDOS DOS ARTS. 5º A 10, PROMOVIDA PELAS EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2026, DE DETERMINAÇÕES IMPOSITIVAS PARA DIRETRIZES AUTORIZATIVAS E PROGRAMÁTICAS, NÃO ESVAZIA O CONTEÚDO SOCIAL DO PROJETO, NA MEDIDA EM QUE MANTÉM A ORIENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, A ENUMERAÇÃO DE DIREITOS E A ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, APOIO ÀS FAMÍLIAS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, APENAS RESGUARDANDO AO PODER EXECUTIVO A COMPETÊNCIA PARA DEFINIR A FORMA, O MOMENTO E OS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFORME SUA CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E

ORGANIZACIONAL. SOB A ÓTICA ADMINISTRATIVA, A MANUTENÇÃO DO CARÁTER AUTORIZATIVO É TÉCNICAMENTE ADEQUADA, POIS EVITA A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE RESULTADO, AO MESMO TEMPO EM QUE CONFERE RESPALDO LEGAL E PRIORIDADE INSTITUCIONAL ÀS AÇÕES QUE O EXECUTIVO VENHA A ADOPTAR NA MATÉRIA. 4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NÃO HÁ, NA FORMA EMENDADA, CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA NOVA, CARGO OU ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REMANESCENDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO PROJETO. III - CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO, NO MÉRITO, DO PROJETO DE LEI Nº 016/2026-CMM, POR ATENDER RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2026, POR PRESERVAREM INTEGRALMENTE A FINALIDADE SOCIAL DA PROPOSTA, CONFERINDO-LHE, ADEMAIS, ADEQUAÇÃO JURÍDICO-FORMAL AOS LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR; PELO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO, NA FORMA DAS EMENDAS, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO REGIMENTAL. ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU - MS, 07 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

____ VEREADOR BRUNO BARROS - PL RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____ VEREADOR GUSTAVO LUIS DUÓ - PP PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

____ VEREADOR PATRICK RIBAS - PSDB MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL () DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR () CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOVER: _____

Considerações finais:

Considerações finais:

PRESIDENTE: DOU INÍCIO AS CONSIDERAÇÕES FINAIS, ONDE OS VEREADORES INSCRITOS TERÃO O USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, SÓMENTE PARA SE PRONUNCIAREM SOBRE ASSUNTOS TRATADO NESSA SESSÃO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.